

CBDG

REGULAMENTO ELEITORAL DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CBDG

Estabelece normas relativas ao processo eletivo da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG), em conformidade com a Lei n.º 9615/1998 e com o Estatuto da CBDG.

CAPÍTULO I

Objeto do Regulamento Eleitoral

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar, estabelecer procedimentos e disciplinar o Processo da Eleição dos membros da Comissão de Atletas da CBDG, em cumprimento ao que estabelece o artigo 70 do Estatuto da Entidade.

§ 1º - Os membros titulares eleitos da Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da CBDG, terão direito cada um a um voto nas Assembleias Gerais da CBDG. Também fica garantida a participação de um atleta como membro do Comitê da respectiva modalidade.

§ 2º - O membro de cada modalidade com o maior número de votos participará, com direito a voz e voto, do Comitê da respectiva modalidade. Havendo empate, o atleta de maior idade representará a categoria.

§ 3º - Será designada pela presidência da CBDG uma Comissão Eleitoral que será responsável pela organização do Processo Eleitoral.

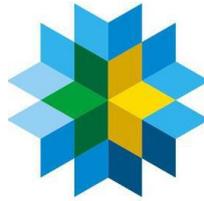
CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é o grupo de trabalho transitório e com finalidade específica, composta por 3 (três) membros funcionários da entidade.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada até o final do mês de agosto do ano de eleição.

§ 2º - Formada a Comissão Eleitoral, seus membros elegerão de imediato seu Presidente e Secretário.



CBDG

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este Regulamento;
- II. receber a inscrição dos atletas e proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos;
- III. orientar os candidatos sobre as questões por eles apresentadas, a fim de assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto da CBDG, encaminhando as infrações aos órgãos competentes, respeitando os processos estabelecidos;
- IV. preparar as cédulas eleitorais, o respectivo envio aos eleitores e organizar o local de apuração da votação;
- V. dar publicidade do processo eleitoral em todas as suas fases, de modo que os filiados e interessados possam acompanhar os trabalhos;
- VI. promover a apuração dos votos;
- VII. deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;
- VIII. redigir a Ata de Apuração do Resultado;
- IX. encaminhar a Ata com o resultado da eleição, para homologação pela da Diretoria;
- X. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

Art. 4º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III

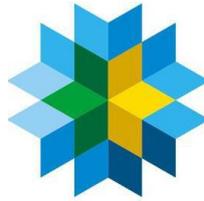
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - As eleições de que trata este regulamento serão realizadas a cada quatro anos, o voto será facultativo e acontecerão através de eleição on-line no site www.cbdg.org.br.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, em até 05 (cinco) dias úteis após sua constituição, publicará no site da CBDG, em local de fácil acesso, edital de instalação do processo eleitoral, divulgando cronograma de fases e prazos, convocando os atletas para registro das candidaturas e informando o correio eletrônico para envio das correspondências dos interessados.

§ 1º - O registro da candidatura será através de correio eletrônico, devendo ser enviado no endereço informado no Edital em até 10 dias úteis após a publicação do Edital.

§ 2º - Os interessados em se candidatar deverão inscrever na correspondência eletrônica o seu nome completo, número de CPF, a qual modalidade pertencem e o currículo esportivo, enviando



CBDG

através do seu e-mail de cadastro, conforme modelo constante do Anexo I no Edital de convocação para candidatura.

§ 3º - Não havendo registro válido de candidatura da modalidade específica, o Presidente da entidade deverá indicar os atletas para aprovação da candidatura pela Comissão de Atletas.

Art. 8º - Recebidas todas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no site da CBDG os candidatos com seu respectivo currículo e enviará para cada atleta com direito a voto os passos a seguir através do e-mail de cadastro.

§ 1º - O endereço de envio será aquele constante do cadastro da CBDG, competindo aos eleitores mantê-lo atualizado.

§ 2º - Na correspondência a Comissão Eleitoral deverá informar um endereço de e-mail para que os eleitores sanem eventuais dúvidas.

§ 3º - Em caso de votação eletrônica, a Comissão Eleitoral enviará e-mail individual informando os procedimentos para o login de acesso ao sistema de votação, que deverá ser efetuado até às 24 horas do dia anterior ao dia de votação.

§ 4º - No caso de ser votação presencial, a Comissão Eleitoral, emitirá as normas apropriadas para cada caso.

Art. 9º - A votação eletrônica acontecerá em um único dia, tendo início às 9 horas e encerramento às 20 horas (horário de Brasília) e o seu resultado publicado até às 18 horas do dia seguinte.

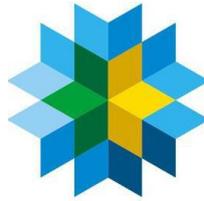
Art. 10º - Nos termos do artigo 70º do Estatuto da entidade, serão eleitos:

- I. 02 (dois) atletas representantes do Bobsled (principal e suplente);
- II. 02 (dois) atletas representantes do Curling (principal e suplente);
- III. 02 (dois) atletas representantes do Hoquei no Gelo (principal e suplente);
- IV. 02 (dois) atletas representantes do Luge (principal e suplente);
- V. 02 (dois) atletas representantes do Patinação Artística (principal e suplente);
- VI. 02 (dois) atletas representantes do Patinação de Velocidade (principal e suplente);
- VII. 02 (dois) atletas representantes do Skeleton (principal e suplente).

§ 1º - Sendo 01 (um) homem e 01 (uma) mulher e na ausência de um dos gêneros, principal e suplente será representada pelo mesmo gênero.

Art. 11º - Após a realização das eleições para os membros da Comissão deverão eleger entre eles, no prazo de 30 dias, respeitando as mesmas regras deste Regulamento, o Presidente e Vice-Presidente para representá-los.

Parágrafo Único - O Presidente é membro automático do Conselho de Gestão da CBDG.



CBDG

Art. 12º - O mandato dos membros da Comissão será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 13º - Poderão votar para a escolha dos membros da Comissão todos os atletas maiores de 18 anos na data de publicação do Edital de Eleição e com a filiação ativa até a data final de apresentação das candidaturas.

§ 1º - Cada eleitor deverá votar somente na vaga de sua respectiva modalidade, ou seja, os atletas votarão em 01 (um) candidato de suas respectivas modalidades.

Art. 14º - Só poderão se candidatar e ocupar os cargos de membros da Comissão os atletas maiores de 18 (dezoito) anos e que tenham:

- I- participado de campeonato mundial ou Jogos Olímpicos de Inverno, na modalidade que pretende representar;
- II- sido medalhista na categoria principal da modalidade que pretende representar em campeonato sul-americano ou pan-americano reconhecido pela Federação Internacional que regulamenta a modalidade;
- III- sido medalhista na categoria principal da modalidade que pretende representar em campeonato brasileiro organizado pela CBDG.

§ 1º - São inelegíveis para os cargos de membros da Comissão atletas que sejam dirigentes de pessoas jurídicas filiadas a CBDG e atletas membros de outros poderes da Entidade;

§ 2º - São inelegíveis para os cargos de membros da Comissão atletas que estejam respondendo processo administrativo da entidade ou ainda que não estejam com situação regular junto a mesma.

Art. 15º - Em caso de impugnação do direito de participar da eleição o processo eleitoral dos membros da Comissão Eleitoral da CBDG assegurará defesa prévia.

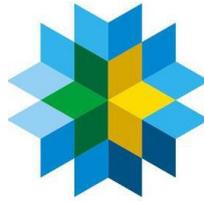
Art. 16º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, sendo impossibilitado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 17º - O sistema de votação eletrônica deverá permitir auditoria caso seja requerida pelos participantes, onde neste será analisado os dados utilizados para o voto on-line, sendo: data e hora de realização da votação e quantidade de votos feitos por pessoa;

Art. 18º - Serão considerados eleitos como representante principal, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e como representante suplente, os candidatos que obtiverem o maior número de votos no gênero oposto ao principal, em cada modalidade.



CBDG

Parágrafo único - Ocorrendo empate, será considerado eleito o atleta mais velho.

Art. 19º - Será realizada divulgação do resultado final das eleições, os eleitos e a composição da Comissão de Atletas no site da CBDG.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Eventuais omissões ou conflitos deste regulamento e outras normativas serão dirimidos mediante a interpretação conjunta de normas aplicáveis à espécie, dentre estas o Estatuto da Confederação Brasileira Desportos no Gelo.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2020